

Lei nº 85

Anula dotações orçamentarias

O povo de Poços de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º	Ficam anuladas, no orçamento em vigor, as seguintes dotações:	Cr\$
8 07 0	Contador	6.000,00
8 07 0	Agente Municipal de Estatística	2.700,00
8 11 0	Tesoureiro	6.780,00
8 33 0	Doze professoras de escolas municipais a Cr\$ 9.340,00	7.450,00
8 63 3	Para os serviços de esgotos	4.750,00
8 63 4	Transportes de pessoal e material para os serviços de água e esgotos	5.000,00
8 76 4	Amortização da dívida flutuante	8.000,00
8 93 0	Adicional a funcionários chefes de família	4.000,00
8 93 1	Adicional a extranumerarios chefes de família	4.000,00
	Total	<u>48.680,00</u>

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poços de Caldas, 22 de dezembro de 1949

Assadame
Prefeito Municipal